



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CONTRATO Nº. 006/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG E A EMPRESA CONSTRUTORA  
TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI

A Câmara Municipal de Capitólio - MG, Pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Monsenhor Mario da Silveira nº. 300, centro, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Miriam Salete Rattis Batista Santos a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI, Pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua José Soares Oliveira, nº 130, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.782.672/0001-50, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Wander Teixeira Gazott, RG nº MG-7.862.750 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 028.601.956-61, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Procedimento Licitatório 47/2021, Tomada de Preços nº. 01/2021 pelos termos da proposta da Contratada datada de 15/12/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **Cláusula Primeira – objeto**

O presente contrato tem por objeto a **REFORMA E APLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO** de acordo com memoriais, projetos e demais especificações existentes, anexos deste edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Procedimento Licitatório 47/2021, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

## **Cláusula segunda – valor contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 117.533,62 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## **Cláusula terceira – Condições de Pagamento**

1 - O Sr. Yaggo Wisley Barbosa, representante contratado pela Câmara Municipal especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições da obra e analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período de medição quanto à qualidade e prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços a contratada entregará a correspondente nota fiscal ao setor de compras para o pagamento.

2 – O pagamento será efetuado de acordo com o boletim final de medição, ocorrendo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, discriminados os materiais utilizados nas etapas, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

## **Cláusula quarta – Garantia da Execução do Contrato**

A Câmara Municipal de Capitólio dispensa a garantia uma vez que não haverá pagamento antecipado.

## **Cláusula quinta – Responsabilidades das Partes**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no Edital.

2 - Manter a equipe executora dos serviços com identificação.

3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.1 - A atuação do engenheiro responsável pela fiscalização da Câmara Municipal não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias).

5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara Municipal.
- 5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
- 6 - Visando à administração da obra manter 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Câmara Municipal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pelo engenheiro responsável pela Fiscalização da Câmara Municipal como inadequados à execução dos serviços.
- 16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, ao engenheiro responsável pela Fiscalização da Câmara Municipal, para que se possa proceder à

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

21 - A Câmara Municipal de Capit6lio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22- Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a ART ou o RRT de execução devidamente quitada(o).

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - A Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão indicada pelo Presidente do Legislativo, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

## **Cláusula Sexta – Da rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

## **Cláusula Sétima – Legislação Aplicável**

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições em direito privado.

## **Cláusula Oitava – Duração**

O presente Contrato terá início a partir da assinatura deste contrato e término em no máximo 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste procedimento licitatório serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação: 01.122.0002.3.001.449051.0009.

## **Cláusula Décima - Casos Omissos**

Os Casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Sanções**

1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

3- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

c) Entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Capitólio, 23 de dezembro de 2021

**MIRIAM SALETE RATTIS BATISTA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**

**CONTRATANTE**

**WANDER TEIXEIRA GAZOTT**  
**P/ CONSTRUTORA TEIXEIRA GAZOTT EIRELLI**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

VOABM 6.146321